

**REGULAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE ÉTICA EM USO ANIMAL (CEUA) DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS**

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º A Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA) é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Universitário Hermínio Ometto . UNIARARAS

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados à luz dos princípios éticos em uso animal para ensino e pesquisa.

CAPÍTULO III

Da Constituição

Art. 3º A CEUA é constituída por 01 médico veterinário; 01 biólogo; 01 representante dos docentes de cada unidade acadêmica que utilizam animais no ensino e na pesquisa; 01 representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida; 01 representante do Centro de Experimentação Animal da UNIARARAS e 01 representante discente dos Cursos de Pós Graduação ligados às unidades acadêmicas que utilizam animais no ensino e na pesquisa;

§ 1º O médico veterinário e o biólogo serão indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º O representante do Centro de Experimentação Animal será indicado Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º Os representantes docentes serão indicados por suas Unidades Acadêmicas.

§ 4º O representante de sociedade protetora de animais será indicado pelos presidentes das sociedades.

§ 5º O representante discente dos Cursos de Pós Graduação será indicado pela Coordenação dos Programas.

Art. 4º O mandato dos membros do CEUA será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 5º A CEUA poderá recorrer a membros ~~ad~~ ad hoc para assessoria sempre que julgar necessário.

Art. 6º A CEUA será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos no início do mandato, dentre os membros da referida Comissão.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 7º É da competência da CEUA:

I Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa.

II Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa que utilizem animais a serem realizados na UNIARARAS para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

III Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento na UNIARARAS.

IV Manter o cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa em animais.

V Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

VI Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

§ 1º Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal . CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com a presente resolução, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos

Art. 8º Os docentes responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, que envolvam o uso de animais, deverão antes da execução do projeto, preencher um formulário próprio e encaminhá-lo via protocolo à CEUA.

Parágrafo único. Os experimentos e aulas práticas com animais só poderão ser iniciados após aprovação das atividades pelo CEUA.

Art. 9º - A CEUA terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art.10 - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

Art.11 - Os docentes responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estarem de acordo com a legislação superior vigente ficarão impossibilitados de desenvolver o projeto de pesquisa na Instituição.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art 12 . Uma vez criada a CEUA, a sua instalação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

Art.13 - Procedimentos de ensino e pesquisa em andamento, iniciados anteriormente à aprovação desse regulamento e não aprovados pelo Comitê de ética em Pesquisa, ficam obrigados a encaminharem o(s) projeto(s) para apreciação da Comissão de Ética em Uso Animal.

Art.14 . Este regulamento entra em vigor após publicação da respectiva Portaria do Reitor.

Regulamento aprovado na Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Ética em Uso Animal do Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS.

Araras, 09 de fevereiro de 2010.

José Roberto Passarini
Coordenador da Comissão de Ética em Uso Animal
UNIARARAS